

LEI Nº 2804 DE 7 DE MAIO DE 1999

TORNA OBRIGATÓRIO O CONHECIMENTO DAS FIRMAS
CONSTRUTORAS DE ENGENHARIA ATRAVÉS DE PLACAS FIXADAS EM
IMÓVEIS APÓS O TÉRMINO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO OU
RECUPERAÇÃO.

Autor: Vereador Aloísio Freitas

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a identificação das firmas construtoras de engenharia através de placas fixadas em imóveis do Município do Rio de Janeiro após o término das obras de construção ou recuperação.

Art. 2º - A identificação deverá conter os seguintes dados:

- I - nome da construtora e CGC;
- II - data de início e término das obras;
- III - natureza da obra.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implicará em interdição do imóvel pelo órgão municipal fiscalizador.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, quanto à padronização e localização da placa de identificação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE